



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.292, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Altera o inciso II do artigo 3° da Lei n.º 3878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O dispositivo adiante indicado da Lei n.º 3878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:

I - ...

II – proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2005, mais cesta básica e vale transporte; PEAD.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no inciso II do art. 3º da Lei n.º 3.878, de 29.01.2002.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Rodrigues Murilo

Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 19 de maio de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/smor/

PALACETE 10 DE JULHO